

REGIMENTO DO BIOTÉRIO UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Biotério da Universidade de Gurupi UnirG.

Parágrafo único – O funcionamento e atividades deste biotério estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UnirG.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º - O biotério tem por finalidade proporcionar, direta ou indiretamente, suporte no fornecimento e manutenção de animais de laboratório para o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino de graduação e pós-graduação e das atividades de extensão.

§ 1º - Na criação e no uso de animais de experimentação serão sempre observados os princípios universalmente aceitos da ética da experimentação em animais, observando ainda as normas estabelecidas pelo CONCEA;

§ 2º - Para atingir suas finalidades, o Biotério deverá:

- I) Fornecer animais de classificação convencional com barreiras sanitárias;
- II) Manter em condições ideais animais oriundos do próprio biotério e/ou proveniente de outras Instituições quando atestado sua sanidade;
- III) Prover área de procedimentos para a realização de experimentos;

IV) Fornecer ração e maravalha ou palha de arroz para os vários laboratórios da UnirG que possam manter em suas instalações animais para experimentação;

V) Propor realização de convênios e contratos com órgãos financiadores públicos ou privados, visando obter fontes de recursos para custeio e manutenção, aquisição de equipamentos e contratação de pessoal;

VI) Manter-se atualizado tecnologicamente;

VII) Fornecer condições para a capacitação de técnicos e usuários.

CAPITULO III

Da Organização

Art. 3º - O Biotério será constituído por:

I) Conselho do Biotério (CONCEBIO).

II) Coordenador do Biotério.

III) Servidores do Biotério.

§ 1º A coordenação do biotério será responsável por toda área administrativa e funcional.

§ 2º Cabe ao responsável pelo serviço Médico Veterinário do biotério todas as competências referentes à área técnica.

SEÇÃO I

Do Conselho do Biotério (CONCEBIO)

Art. 4º - O CONCEBIO será formado por:

I) Coordenador do biotério presidindo as sessões;

II) Médico Veterinário;

III) Bioterista

Art. 5º - A este conselho compete:

- I) Deliberar a respeito de políticas e diretrizes e metas do Biotério, de acordo com as finalidades previstas no Art. 2 deste regimento;
- II) Fazer cumprir as deliberações;
- III) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV) Executar e fazer executar as deliberações do CONCEBIO;
- V) Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Biotério;
- VI) Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Biotério.

Art. 6º - O CONCEBIO reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, em caráter extraordinário sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação do CONCEBIO será feita, por escrito ou por correio eletrônico (e-mail), acompanhada da divulgação da respectiva pauta;

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º O CONCEBIO se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples, e, na falta de quórum, pelo coordenador do Biotério.

§ 4º O presidente do Conselho do Biotério (CONCEBIO) terá o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Biotério

Art. 7º - A coordenação do Biotério é o órgão administrativo ao qual compete executar as deliberações do CONCEBIO, supervisionar as atividades técnicas e colaborar com as mesmas.

Art. 8º - O coordenador do Biotério será indicado pelo CONCEBIO e designado pelo Reitor. da Universidade de Gurupi UnirG, por meio uma lista tríplice sugerida pelo CONCEBIO.

Parágrafo único: o coordenador do CBU indicará o seu suplente à chefia dentre os servidores lotados no CBU.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Biotério:

- I) Presidir o CONCEBIO;

- II) Prover e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;
- III) Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IV) Executar e fazer executar as deliberações do CONCEBIO;
- V) Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Biotério;
- VI) Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Biotério;
- VII) Especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do Biotério;
- VIII) Administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no Biotério.
- IX) Representar o Biotério.

X) Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes a função.

Art. 10 - Ao suplente da coordenação compete substituir o coordenador nas faltas e impedimentos legais e executar outras atividades por ele delegadas.

SEÇÃO III

Dos Serviços de infraestrutura Técnico-administrativo

Art. 11 - O Biotério deverá contar com funcionários para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do setor.

§ 1º - O quadro de funcionários deverá ser composto por:

Técnicos bioteristas;

Médico Veterinário;

§ 2º - Cabem aos técnicos todas as atividades relacionadas ao Biotério solicitadas pelo Médico Veterinário responsável ou pela Coordenação Biotério tais como:

I) Ser responsável pela manutenção e troca dos animais;

II) Prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;

III) Zelar por um ambiente adequado quanto a biossegurança, a sanidade e ao bem estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);

IV) Controlar o fluxo e paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;

V) Zelar pelas fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no

âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e coordenador do Biotério;

VI) Notificar o Médico Veterinário caso perceba qualquer intercorrência na rotina do Biotério;

VII) Executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

§ 3º - Cabe ao responsável pelo serviço Médico Veterinário:

I) Ser responsável pela biossegurança, criação, saúde e bem estar dos animais do Biotério;

II) prestar atendimentos e serviços específicos da Medicina Veterinária para animais de laboratório e prestar atendimento a animais em outras unidades acadêmicas;

III) Desenvolver ações de Medicina Veterinária Preventiva;

IV) Realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;

V) Fiscalizar fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e coordenação do Biotério;

VI) Notificar a coordenação caso perceba qualquer intercorrência na rotina do Biotério;

VII) Dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;

VIII) Estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;

IX) Ter pleno conhecimento de todas as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório;

X) Orientar e supervisionar as atividades dos Técnicos de Biotério;

XI) Possuir registro no CRMV.

SEÇÃO IV

Dos Usuários do Biotério

Art. 12 - Todos os usuários deverão necessariamente estar ligados a um grupo de pesquisa e professores no qual o Universidade de Gurupi UnirG esteja conveniado.

§ 1. A autorização para novo usuário é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do Biotério;

§ 2. Será fornecido pelo Biotério, a todos os usuários, acesso eletrônico a na página institucional do Biotério este regimento e um manual com normas complementares, procedimentos, condutas, horários de funcionamento do Biotério e retirada de animais e demais informações necessárias.

Art. 13 - Os usuários do Biotério devem:

- I) Respeitar as normas de utilização da área de experimentação animal descritas tais como paramentação necessária (propé e jaleco, calça, toca, luvas de látex e mascara);
- II) respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais ;
- III) Não adentrar no ambiente do Biotério com qualquer objeto não inerente a pesquisa;
- IV) Zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem estar animal (som, limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse tais como portas abertas durante a experimentação);
- V) Zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, do docente responsável, número de animais na caixa, sexo dos animais, data do início e fim do experimento e notificar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e/ou Médico Veterinário do Biotério;
- VI) Notificar o Médico Veterinário caso perceba qualquer intercorrência na rotina do Biotério.

§ 1º A utilização do Biotério fora do horário normal de expediente se dará somente quando estritamente necessário e para tal deverá ser providenciada autorização específica do Biotério.

§ 2º Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação a outros usuários e servidores ou que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o usuário poderá, observado a reincidência ou gravidade do ato:

- I) Ser advertido com comunicação ao docente responsável;
- II) Ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento do responsável;
- III) Ter sua condição de usuário suspensa;
- IV) Ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares.

SEÇÃO V

Dos Animais e Matérias do Biotério

Art. 14 - Só poderão permanecer nas dependências do Biotério os animais advindos da área

de criação do mesmo.

§1º - É expressamente proibida a entrada ou permanência de animais, com outra origem, nas dependências do Biotério, exceto com autorização do Biotério.

§2º - A retirada dos animais do Biotério deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 dias e nos horários determinados previamente pelo Biotério.

§3º - É expressamente proibido o retorno do animal ao Biotério depois de retirado das dependências do mesmo, exceto com autorização do Biotério.

Art. 15 – O Biotério fornecerá as caixas e demais materiais necessários e fará as trocas semanalmente, além do fornecimento de água e ração.

§1º – O Biotério fornecerá também fichas de identificação das caixas dos animais.

§2º – Nenhuma caixa ou material poderá sair do Biotério sem a prévia autorização.

TITULO III

Das Disposições Finais

Art. 16 - O presente regimento poderá ser modificado, por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho do Biotério, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Universidade de Gurupi UnirG.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do CONCEBIO;

Parágrafo único: com a anuência da maioria absoluta de seus membros, o CONCEBIO poderá expedir normas complementares a este regimento.

Art. 18 – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.